

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição Especial Nº 185 - AGOSTO/2014 Resolução nº 16 a 20/14 - CONSUN (Agosto/2014)

Teresina, 27 de agosto de 2014





Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairo Iniga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP: 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5514; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216
Internet: www.ufpi.lbr



Resolução Nº 016/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Concede Título de "Professor Emérito" à Profa. Amariles de Souza Borba.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/08/2014 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.020138/2014-87,

RESOLVE:

Conceder, com suporte no artigo 53, inciso VI, da Lei Nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20/12/96, combinado com o artigo 65, alínea "a", do Estatuto da UFPI, bem como o artigo 13, inciso XI e o artigo 185, inciso I, do Regimento Geral, desta Instituição de Ensino Superior, o **Título de "Professor Emérito" à Professora Amariles de Souza Borba**, como prova inconteste do reconhecimento da Universidade Federal do Piauí, pelos relevantes serviços prestados a esta Universidade e à Saúde Pública do Estado do Piauí, como Médica e Professora desta IFES.

Teresina, 13 de agosto de 2014









Resolução Nº 017/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ratifica a Resolução Nº 015/14-CONSUN, que autoriza o afastamento do Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/08/2014 e, considerando:

- o Processo N° 23111.014535/2014-10,

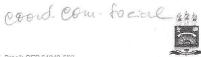
RESOLVE:

Ratificar a **Resolução Nº 015/14**, deste Conselho, datada de 24/06/2014, que autoriza o afastamento do **Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes**, Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para, no período de 16 de julho a 01 de agosto de 2014, integrar a Delegação Brasileira, na qualidade de mentor, na 46th International Chemistry Olympiad que ocorrerá na cidade de Hanoi – Vietnam.

Teresina, 13 de agosto de 2014



Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piaul, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: <u>www.ufpi.br</u>



Resolução Nº 018/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dá provimento a recurso interposto por professor contra decisão do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, do Campus "Ministro Reis Velloso", desta Universidade, acerca de seu pedido de Afastamento para Doutorado.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12.08.2014 e, considerando:

- o Processo N° 23111.016711/2014-58,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo **Professor Egil de Brito Sá**, lotado no *Campus* "Ministro Reis Velloso" - CMRV, desta Universidade, contra decisão do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas / CMRV / UFPI, acerca de seu pedido de Afastamento para iniciar o Curso de Doutorado em Química, na Universidade Autônoma de Barcelona - Espanha, na forma do processo, acima, mencionado.

Teresina, 14 de agosto de 2014

UP / Publicary



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ





Resolução Nº 019/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova alterações do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/08/2014 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.008935/2014-96,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 7º do Regimento Interno da Auditoria Interna da
Universidade Federal do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:
bil a regulardo le des contes, a visciência e a eficició de aplicação dos rectos s
Art. 1° A Unidade de Auditoria Interna, órgão suplementar da UFPI, de caráter técnico de inspeção e assessoramento, criado pela Resolução nº 013/97 — CONSUN, funcionará vinculada ao Conselho de Administração e subordinada administrativamente à Reitoria, na forma prevista no artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 6/9/2000, com a redação dada pelo Art. 1° do Decreto nº 4.304, de 16/7/2002."
Cl a manifest of the control of the

"Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, na forma de assessoramento e consultoria, objetivam, em última instância, a adequação da gestão de riscos operacionais, dos controles internos administrativos e dos processos de governança corporativa, propondo ações preventivas e saneadoras, proporcionando uma razoável garantia de que tais processos funcionem de acordo com o planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações da UFPI, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional e compreendem:

I – Realização de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, de pessoal e de sistemas, objetivando uma maior eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações desenvolvidas pela UFPI, consoante o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

II – Avaliação dos procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação, regulamentos e normas a que se sujeitam;







Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga. Terestne, Piaui, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: www.ufol.br

Resolução Nº 019/14 - CONSUN / 02

III – Avaliações e proposições de medidas saneadoras, voltadas para eliminação e/ou mitigação dos riscos internos e externos identificados nas ações de auditoria e em análises prospectivas complementares;

IV – Desenvolvimento de trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no PAINT, assim como elaborar estudos e relatórios específicos, por demanda dos Conselhos de Administração - CAD, Conselho Universitário - CONSUN, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e Reitoria;

V – Exame da Prestação de Contas Anual da UFPI, emitindo parecer conclusivo;

VI – Estabelecimento de planos e programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos;

VII – Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, Relatório Anual de Auditoria Interna, assim como manter atualizado o Manual de Auditoria Interna;

VIII – Coordenação das ações necessárias para prestar informações, esclarecimentos e razões de justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX – Exame e emissão de parecer sobre Tomada de Contas Especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos emanados do órgão de controle externo;

X – Orientação às demais unidades orgânicas da UFPI, nos assuntos inerentes à sua área de competência, visando:

a) a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

b) a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

c) o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Instituição;

d) a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Instituição;

e) a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Art. 4º O órgão de Auditoria Interna da Instituição é composto pelo Auditor Titular e com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para atender suas finalidades com suporte necessário de materiais, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.440/2002:

I – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o Decreto nº 4.304/2002;

II – A nomeação, designação ou exoneração dos demais servidores da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Auditor Titular;

III – Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Auditor Titular curso de nível superior, além de comprovada experiência e competência para o seu exercício;





Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Batro Ininga, Teresina, Piaui, Brasil: CEP 64049-550 Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: www.ufpl.br

Resolução Nº 019/14 - CONSUN / 03

IV - O titular da Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado na própria Unidade;

V - Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor, ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente no quadro com formação compatível.

pessoai existente no quadro com formação companívei.
Art.5° Compete à Unidade de Auditoria Interna:
V – examinar as licitações relativas à aquisição de bens, minutas de convênios contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito d Instituição ressalvadas as atribuições da Procuradoria Geral Federal, da Corregedoria Geral d União ou as competências regimentais de qualquer outra unidade organizacional da UFPI;"
"Art.7°
VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências de Ministério da Educação, da Secretaria Federal de Controle/ Controladoria Geral da União e de Tribunal de Contas da União;
Art. 2º Ficam acrescidos ao Regimento Interno da Auditoria Interna d Universidade Federal do Piauí, os Artigos 13 e 14, na forma que segue: "
Art. 14 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.
Ays, 7 Os trabaliza desenvolvidos per la casa de Abditiva de esta de Abditiva de esta de esta de esta publicación
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
de que rais processos fericionem de acorde com o planejado, fazendo recuperado, con para
Teresina, 14 de agosto de 2014 Nadir do Nascimento Nogueira
Nadir do Nascimento Nogueira Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
A HOT HOTELI WAS IN OVER PROPERTY.

Superintendência de Comunicação Social - SCS Impresso na Gráfica Universitária da UFPI





Campus Universitàrio "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piaul, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: **(86) 3215-5**511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: www.ufpl.br

Resolução Nº 020/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece Normas e Procedimentos para a Remoção e a Redistribuição de Docentes no âmbito da UFPI, de acordo com a legislação vigente.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/08/2014 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.025771/2013-81,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA REMOÇÃO

- Art. 1º Remoção é a alteração da lotação do docente, no âmbito da estrutura organizacional da Universidade, com ou sem mudança de sede.
 - Art. 2º A remoção do docente dar-se-á nas seguintes modalidades:
 - I de ofício, no interesse da Administração;
 - II a pedido, a critério da Administração;
- III a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento, na hipótese prevista no Inciso III, correrão por conta de quem solicitou a remoção.

- **Art. 3º** A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer para ajuste do quadro docente e atendimento às necessidades do serviço.
- **Art. 4º** A remoção a pedido do docente, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:
- I por solicitação devidamente fundamentada, que só poderá ser autorizada após avaliação que levará em consideração as necessidades do serviço e a concordância dos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Campus Universitá**rio "Ministro** Petrônio Portella", Bairro Ininga. Terestna, Piaui, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: **(86) 3215-**5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: www.ufpl.br

Resolução Nº 020/14 - CONSUN/02

Colegiados dos órgãos de lotação (Departamento ou Coordenação de Curso) de origem e de destino e dos Colegiados das respectivas unidades acadêmicas (Conselho Departamental, Conselho de Centro, Conselho de Campus ou Conselho de Professores de Colégio Técnico) de origem e de destino;

- II por permuta, mediante solicitação de dois docentes em requerimento devidamente fundamentado e concordância expressa dos colegiados dos órgãos de lotação e das unidades acadêmicas citadas no inciso I.
- Art. 5º A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:
- I para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- II por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- III em virtude de aprovação em processo seletivo interno, quando o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com critérios fixados no Edital de seleção.
- § 1º A remoção prevista no Inciso II terá caráter temporário, com acompanhamento pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH), que providenciará a avaliação periódica das condições de saúde de quem deu origem à remoção, para verificação da condição de retorno do docente à lotação original.
- § 2º Os critérios previstos no Inciso III incluirão, obrigatoriamente, a avaliação curricular, o tempo de atividade no magistério da UFPI, o regime de trabalho (DE, TI e TP) e a maior idade.
- \S 3° A Comissão de Avaliação de Processo de Remoção será composta por 3 (três) membros, que devem respeitar o disposto no \S 4° do Art. 5° da Resolução N° 039/08-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Campus Universitário **'Ministro Pe**trônio Portella", Bairro Ininga. Teresina. Piaui, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: (86) **3215-5511** / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: <u>www.ufpi.br</u>

Resolução Nº 020/14 - CONSUN/03

CONSUN, indicados pelo colegiado do órgão de lotação do docente e designada pelo diretor da respectiva unidade acadêmica.

- Art. 6º Excetuando-se situações previstas em lei, somente poderá ser removido o docente que atenda aos seguintes requisitos:
 - I ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório e adquirido estabilidade;
- II não esteja em gozo de férias ou usufruindo afastamento ou licença de qualquer natureza;
 - III não tenha sido removido há menos de trinta e seis meses.
- Art. 7º Será obrigatório o Edital de Seleção previsto no Inciso III, do Art. 5º, quando mais de um docente manifestar interesse em ser removido de sua unidade acadêmica para vaga existente em outra unidade.
- Art. 8º Em nenhuma hipótese o processo de remoção poderá causar prejuízos ao andamento das atividades acadêmicas da Universidade.

CAPÍTULO II DA REDISTRIBUIÇÃO SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:
 - I interesse da administração;
 - II equivalência de vencimentos;
 - III manutenção da essência das atribuições do cargo;
 - IV vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
 - V mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;







Campus Universitàrio **"Ministro Pe**trònio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piaui, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: (8**6) 3215-5511** / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: wavus ufni br

Resolução Nº 020/14 - CONSUN/04

- ${
 m VI}$ compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
- **Art. 10** A redistribuição, que sempre será processada no interesse exclusivo da Administração, poderá ocorrer:
- I de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- II de cargos vagos entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. A redistribuição de docente, no âmbito da UFPI, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago.

SEÇÃO II DA UFPI PARA OUTRA IFE

- Art. 11 O processo de redistribuição de docente da UFPI para outra IFE terá início com a solicitação do dirigente máximo da instituição de ensino interessada, devidamente fundamentada, dirigida ao Reitor e instruída com a certidão de vaga e com o código de vaga, livre ou ocupado, a ser oferecido em contrapartida.
- Art. 12 O Reitor da UFPI encaminhará o processo à SRH para identificação do docente e, a seguir, para manifestação do Colegiado do órgão de lotação do docente (Departamento ou Coordenação de Curso) e do Colegiado da respectiva unidade acadêmica (Centro, Campus ou Colégio Técnico).

Parágrafo único. Na análise do requerimento, a SRH deverá necessariamente observar a Lei nº 8.112/90, em especial o Art. 37 e parágrafos e informar se o docente já cumpriu o estágio probatório e adquiriu estabilidade, e se está respondendo a processo administrativo.

Art. 13 Após o trâmite previsto no artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado à apreciação do Conselho de Administração (CAD) e, se aprovado,





Campus Universit<mark>ário "Ministro</mark> Petrônio Portella", Bairro Ininga. Teresina, Piaul, Brasil; CEP 64049-550 Telefone: **(86) 3215-5**511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216; Internet: www.ufrib.fr

Resolução Nº 020/14 - CONSUN/05

encaminhado ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição, nos termos da Portaria nº 79 – MP, de 28/2/2002.

Art. 14 O CAD não autorizará a redistribuição de docente que estiver afastado para qualificação ou que, tendo dela retornado, não tenha cumprido igual período de atividades docentes efetivas na UFPI.

SEÇÃO III DE OUTRA IFE PARA A UFPI

- Art. 15 O pedido de redistribuição de docente de outra IFE para a UFPI terá início com requerimento do interessado dirigido ao Reitor, instruído com exposição de motivos que fundamente o interesse da redistribuição, cópia de seu *curricum vitae* e da última avaliação de desempenho funcional.
- Art. 16 O Reitor encaminhará o processo para manifestação do Colegiado do órgão de futura lotação do docente (Departamento ou Coordenação de Curso) e do Colegiado da respectiva unidade acadêmica (Centro, Campus ou Colégio Técnico) e, após aprovação de ambos, à SRH para informação do código de vaga a ser oferecido em contrapartida.
- Art. 17 Após a manifestação da SRH, o processo será encaminhado à apreciação do Conselho de Administração.
- Art. 18 Aprovada a redistribuição pelo CAD, compete ao Reitor solicitar ao dirigente da instituição de origem a redistribuição do docente e o encaminhamento do processo ao Ministério da Educação para efetivação da portaria de redistribuição, nos termos da Portaria nº 79 MP, de 28/2/2002.
 - Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 20 de agosto 2014